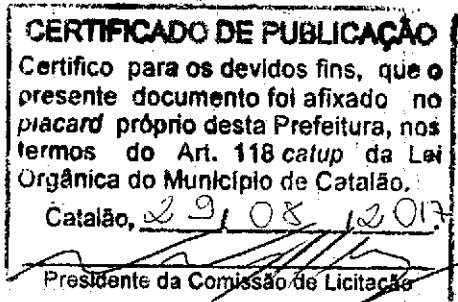


## CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 119/2017



*"CONTRATO QUE FIRMAM AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS E BEM REPRESENTADAS, COM VISTAS AO FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, INCLUINDO A INSTALAÇÃO E PRESTAÇÃO DE GARANTIA, FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CATALÃO – FMAS DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, E A EMPRESA ARAÚJO GODOI E NETTO SILVA LTDA - ME NOS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTE."*

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES SIGNATÁRIAS

**1.1. CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CATALÃO - FMAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 14.963.960/0001-61, com sede na Rua Bonfim, nº 80, Centro, CEP. 75.701-130, na cidade de Catalão, Estado de Goiás, neste ato representado por sua gestora, Sra. **Adriete Corradi Fonseca Fayad Elias**, Secretária Municipal de Ação Social, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de Catalão, estado de Goiás.

**1.2. CONTRATADA: ARAÚJO GODOI E NETTO SILVA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.637.143/0001-62, com endereço comercial na Avenida Ricardo Paranhos, nº 192, Bairro Pio Gomes, Catalão, Estado de Goiás, CEP. 75.712-010, neste ato representada por **David Araújo Godoi**, brasileiro, solteiro, portador(a) do CPF/MF nº 794.985.661-00 e CI/RG nº 3669007 DGPC GO, residente e domiciliado(a) na Rua Alberto Mendes, nº 165, Santa Terezinha, Catalão - GO, CEP. 75.709-500.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O presente contrato decorre de licitação na modalidade CONVITE, autuada sob o nº 025/2017, do tipo menor preço por item, homologada pela Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Promoção e Ação Social em 22 de Agosto de 2017, oriundo do Processo Administrativo nº 2017016033, estando às partes vinculadas ao Convite e à proposta de preços vencedora, aos quais sua execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Lei Federal nº 8.666/93, cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

3.1. Por este instrumento contratual, a CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE aparelhos de AR CONDICIONADO, incluindo a instalação e prestação de garantia, des-

tinados as necessidades da Secretaria de Ação e Promoção Social, especificamente para climatização do Núcleo de Convivência Social da Terceira Idade "João Fayad", nos termos do Anexo I – Termo de Referência e da Proposta de Preços vencedora, que de agora em diante são partes integrantes deste instrumento, independentes de sua transcrição.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. O regime de execução será de execução indireta, nos termos do art. 6º, VIII, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1. O presente contrato vigorará pelo prazo estimado de 30 (trinta) dias, a partir da data da sua assinatura, encerrando-se, impreterivelmente 30 dias após a data de sua assinatura, vencendo antecipadamente em caso de exaurimento da quantidade contratada.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

6.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 46.800,00** (quarenta e seis mil e oitocentos reais).

ITEM	QUANT.	UNID.	EQUIPAMENTOS	V. UNITÁRIO R\$	V. TOTAL R\$
01	06	UNID.	APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE (BTU/h) 60.000 BTUs; VOLTAGEM: 380V; CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA: D; CICLO: FRIO; GARANTIA DE NO MÍNIMO 1 ANO; COR DA EVAPORADORA: BRANCO; TIPO DE CONDENSADORA: HORIZONTAL; INDICADOR DE TEMPERATURA NA EVAPORADORA: SIM; CONTROLE REMOTO:SIM; REGULAGEM DE VELOCIDADE DA VENTILAÇÃO:SIM; SWING: SIM; TIMER:SIM; DESUMIDIFICAÇÃO:SIM; AVISO LIMPA FILTRO: SIM; FILTRO ANTI-BACTÉRIA: SIM; GÁS REFRIGERANTE: R-22	7.800,00	46.800,00

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor responsável pela fiscalização do contrato, através de transferência eletrônica

e/ou ordem de pagamento/cheque nominal, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Nota Fiscal, em letra bem legível, sem rasuras, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento, ficando assegurado o prazo máximo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação, deduzidos os impostos incidentes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO**

8.1. Na hipótese de aumento geral dos preços dos equipamentos contratados, durante a vigência do contrato e no curso do seu fornecimento, poderão ainda as partes, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato através de termo aditivo, mantidas as condições da proposta, ressaltando que o percentual a ser repassado ao CONTRATANTE não poderá exceder o percentual repassado à CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

8.2. Somente serão repassados ao CONTRATANTE os reajustes oficiais autorizados, cujos índices serão aqueles designados por ato do Governo Federal e após divulgação oficial dos preços para o Estado de Goiás, ou, na ausência destes, considerará os preços praticados no mercado para os equipamentos a serem contratados.

#### **CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO**

9.1. O objeto do presente pacto poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 65 § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

10.1. Será exigida prestação de garantias, manutenção e assistência técnica de no mínimo 01 (um) ano para o fornecimento do objeto, nos termos do art. 15, I, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão a conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, alocados no Orçamento vigente do Município de Catalão - GO, na seguinte dotação orçamentária: **14.1401.08.122.4010.4020 - 449052 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

  **Página 3**

12.1. O fornecimento objeto deste Convite deverá ser iniciado após assinatura do contrato e a emissão da competente Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de Promoção e Ação Social e/ou Gestor do contrato, cujo prazo para início deverá ser imediato, devendo os equipamentos serem entregues e instalados (montados) pela empresa vencedora, na sede do Núcleo da 3ª Idade "João Fayad", na Avenida Raulina Fonseca Paschoal, nº745, centro, no horário das 08 às 11 horas e das 13 às 15 horas.

12.2 – Efetuar as entregas dos equipamentos no prazo (imediato) após a solicitação da Secretaria de Promoção e Ação Social e/ou Gestor do contrato.

12.3 – O contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto a ser contratado, se este se apresentar em desacordo com as especificações e condições constantes do Termo de Referência, fixando prazo a regularização.

12.4 – A empresa contratada deverá substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, os equipamentos que porventura sejam declarados em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

12.5 – Fica vedado o substabelecimento do fornecimento a ser contratado, salvo em situações justificadas e aprovadas pelo contratante. Neste caso, a empresa indicada deverá atender todas as condições exigidas no contrato e a nota fiscal deverá ser emitida pela empresa contratada e não pela substabelecida.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

13.1. Havendo mútuo interesse, o presente pacto poderá ser prorrogado, via Termo Aditivo, se enquadrado nos permissivos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **14.1. São obrigações do CONTRATANTE:**

I - Solicitar os equipamentos contratados, dentro da sua necessidade, mediante requisição escrita, através de Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de Promoção e Ação Social e/o Gestor do contrato, onde conste a especificação e a quantidade dos equipamentos e a assinatura do servidor responsável pela sua emissão;

II - Fiscalizar, por servidor previamente designado, o fornecimento contratado, averiguando as suas especificações, bem como os documentos de cobranças com as requisições de fornecimento;

III - Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;

IV - Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;

V - Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento;

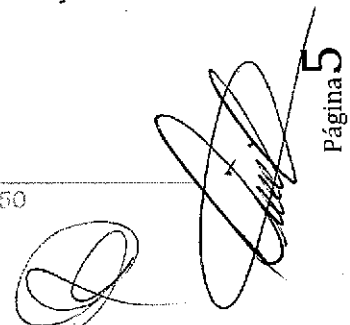
VI - Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos que a CONTRATADA entregar fora das normas técnicas exigíveis e das especificações do Convite, do Anexo I – Termo de Referência e da Proposta de Preços vencedora;

VII - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento e nas especificações dos equipamentos fornecidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

VIII - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**14.2. São obrigações da CONTRATADA:**

- I. Fornecer e instalar os equipamentos contratados, de forma imediata, em conformidade com a solicitação e a necessidade da Administração, mediante requisição escrita do CONTRATANTE, através de Ordem de Fornecimento;
- II. Garantir a qualidade dos equipamentos fornecidos, que deverão ser de 1ª (primeira) linha e estarem de acordo com os padrões técnicos e normas brasileiras vigentes, observando a sua qualidade, marca e demais especificações técnicas, bem como efetuar, às suas expensas, a substituição imediata de qualquer equipamento, comprovadamente, adulterado, com defeito de fabricação ou que apresente divergência relativa ao padrão técnico e normas brasileiras vigentes ou às especificações do Convite, deste Termo de Referência e da Proposta de Preços;
- III. Fornecer e instalar os equipamentos somente e exclusivamente na Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, especificamente no Núcleo da 3ª Idade "João Fayad";
- IV. Responder por quaisquer danos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante, ou a servidores deste ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa na execução do contrato, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- V. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitações, cumprindo o objeto do contrato de acordo com as especificações e demais condições previstas neste Termo;
- VI. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- VII. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da contratação.



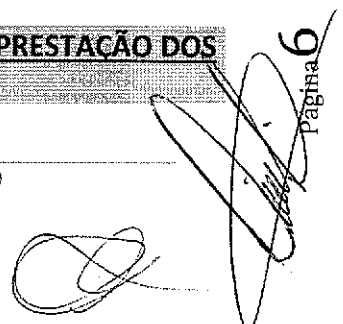
Página 5

- VIII. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme estabelece o art.69 da Lei Federal nº 8.666/93.
- IX. Não utilizar o nome ou logomarca da CONTRATANTE sem prévia anuência por escrito desta, de qualquer modo ou forma, para fins de divulgação dos materiais ou empresas relacionadas a este Contrato.
- X. Prover assistência técnica, em regime de garantia, no local de entrega dos equipamentos.
- XI. Registrar imediatamente todas as solicitações de assistência técnica, fornecendo número do protocolo para acompanhamento e controle;
- XII. Apresentar ao final do processo de assistência técnica, relatório devidamente assinado por técnicos de ambas as partes, contendo:
- a) O número do protocolo;
  - b) Data e hora do chamado;
  - c) Data e hora do início e término do atendimento;
  - d) Identificação do defeito, suas causas e providências adotadas;
- XIII. Aceitar, nos termos do art. 65 § 1º, da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;
- VX - Não transferir a outrem a execução deste contrato, salvo em situações justificadas e aprovadas pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES**

15.1. A CONTRATADA deverá prestar o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos equipamentos fornecidos, que deverão estar de acordo com os padrões técnicos e normas brasileiras vigentes, em especial as normas pertinente a matéria, bem como efetuar, às suas expensas e dentro do prazo estabelecido pela Administração, a substituição dos mesmos, se comprovadamente se apresentarem em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por quaisquer prejuízos ou danos a que venha causar ao CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO FORNECIMENTO**

  
Página 6

16.1. A fiscalização e acompanhamento do cumprimento do fornecimento ora pactuados ficará a cargo da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, ficando designado como gestor representante da administração o servidor Hugo César de Oliveira Pedro, conforme Portaria nº 002/2017, de 28 de Agosto de 2017, emitida pela autoridade competente, sendo que a substituição de qualquer deles poderá se dar mediante nova Portaria a ser anexada aos autos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

17.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 00009/2015.

17.2. Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do presente contrato no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão (art. 118 da Lei Orgânica do Município), conforme disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, bem como, no portal do Município de Catalão - GO (site internet - [www.catalao.go.gov.br](http://www.catalao.go.gov.br)) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO**

18.1. Este contrato poderá ser rescindido ou cancelado administrativamente, no interesse do serviço público, ou por provocação de uma das partes, mediante comunicação escrita à outra parte, por mútuo consentimento ou ainda pelos casos previstos no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, resguardando-se, neste caso, os direitos da Administração.

18.2. Haverá rescisão motivada, ainda, por ato do Prefeito, pelas seguintes razões:

- I – O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II – Por irregularidades no fornecimento ou tendo os equipamentos sido constatados de má qualidade ou fora das especificações técnicas e da proposta vencedora.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS**

19.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

I – pela inexecução total do objeto contratual, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;

II – pelo retardamento na execução do objeto contratual, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

III – pela inexecução parcial, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parcela não realizada ou realizada em desacordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência;

IV – pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;

V – pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

19.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

19.3. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério do CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

19.4. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS**

20.1. Este contrato é regido pelas normas do direito privado e foi objeto de procedimento licitatório autuado sob o nº 025/2017, na modalidade Convite, com base no art. 22, inciso III, que dispõe a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, cujos termos são irrevogáveis.

20.2. Resguardam-se os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

21.1. É competente o Foro da Comarca de Catalão - GO, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja; para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da presente licitação e que não possam ser resolvidas em sede administrativa.



Estando assim justos e combinados, foi o presente instrumento de contrato digitado em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas ao final subscrevem.

Catalão - GO, aos 28 dias do mês de Agosto de 2017.

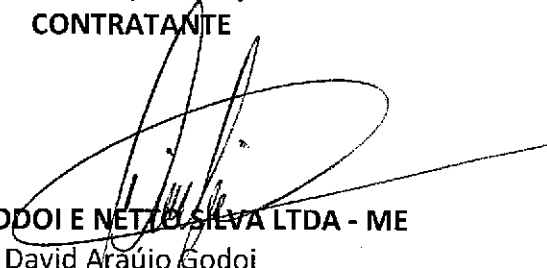


**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CATALÃO - FMAS**

Adriete Corradi Fonseca Fayad Elias

Secretária Municipal de Ação Social

**CONTRATANTE**




**ARAÚJO GODOI E NETTO SILVA LTDA - ME**

David Araújo Godoi

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1ª)

  
CPF: 034.167.441-95

2ª)

  
CPF: 863.853.856-12